



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS
SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.791,
DE 14/09/2022, ÀS 14H.**

Em 14/09/2022, às 14h00min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Sergio Brum, Cel. Paulo Mendes (Gab.03), Dr. Fernando Lemos (Gab.04) e Dra. Maria Moura (Gab.07) e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilmo. Sra. Secretária de Plenário Bárbara Collares; **na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:**

01) Apelação Cível nº 0070598-98.2021.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** Dorcirio Junior Silva de Paula.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Giliar Hemann Pires (OAB/RS nº 108.720).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, consoante voto do Relator Exmo. Des. Mil. Cel. Sergio Brum, acompanhado pelos votos dos Exmos. Des. Mil. Drs. Fernando Lemos e Maria Moura, dar provimento ao recurso, para anular o PADM de notificação disciplinar nº 10531.04.4958.2020 a partir da solução, a fim de que outra seja proferida por autoridade administrativa competente e, tendo em vista o resultado, inverter os ônus sucumbenciais nos exatos termos fixados na sentença, arbitrar honorários recursais em R\$ 500,00 (quinhentos reais) que se somam aos fixados na sentença, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais); vencido o voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes que "negava provimento ao recurso do autor, majorando os honorários sucumbenciais, suspensa exigibilidade em razão da AJG concedida". Ausentes, em razão do período férias regulamentares, os Exmos. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes e Rodrigo Mohr.

02) Apelação Cível nº 0070703-75.2021.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes.
- **Recorrente(s):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Recorrido(s/a/as):** Sd. Gilciomar Manica da Silva.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Giliar Hemann Pires (OAB/RS nº 108.720) e Ana Cláudia Bernardes de Amorim (OAB/RS nº 101.021).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, acolher a questão de ordem suscitada *ex officio* pelo Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, para reconhecer e legitimar a competência do Exmo. Relator para relatoria do feito, e, no mérito, por maioria, desprover o apelo do Estado, para manter a sentença que julgou procedente a ação anulatória, declarando nulo o PADM n.º 012409.04.4958.2020 e, por consequência, a sanção imposta ao autor e os seus efeitos, arbitrando os honorários recursais em R\$ 500,00 (quinhentos reais) que se somam aos fixados na sentença, consoante voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Cel. Sergio Brum, acompanhado pelos Exmos. Des. Mil. Drs. Fernando Lemos e Maria Moura; vencido o voto do Exmo. Relator Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes que "dava provimento ao recurso interposto pelo Estado, a fim de manter a validade do procedimento administrativo impugnado, invertendo-se em favor do recorrente o ônus da sucumbência, suspensa a exigibilidade em face da AJG concedida". Ausentes, em razão do período férias regulamentares, os Exmos. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes e Rodrigo Mohr.

03) Apelação Criminal nº 1000136-04.2018.9.21.0002.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura.
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes.
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Lauro Luiz Henkes.
- **Advogado(s/a/as):** Fábio Cesar Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por voto de desempate do Presidente desta Corte Des. Mil. Dr. Amílcar Macedo que, acolhendo *in totum* o voto da Relatora Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura, acompanhada pelo Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos, negaram provimento ao recurso defensivo de apelação criminal e, sem qualquer acréscimo à sentença vergastada senão quanto ao regime inicial de cumprimento da pena, conceder *ex officio*, com aplicação subsidiária do art. 33, §2º, alínea c, e §3º, do CP comum, o regime inicial aberto para o cumprimento inicial da pena, vencido o voto-divergente inaugurado pelo Revisor Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, acompanhado pelos Exmos. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes e Rodrigo Mohr que "negavam provimento ao recurso defensivo de apelação criminal e, *ex officio*, reformaram a sentença vergastada, a fim de, assim, operar a desclassificação do delito de peculato (art. 303 do CPM) para o delito de estelionato (art. 251 do CPM) e, então, sancionar o apelante à pena mínima de 02 (dois) anos de reclusão, a ser inicialmente cumprida em regime fechado, porém, caso satisfeitos os requisitos legais para a suspensão da pena (arts. 84 do cpm e 606 do CPPM), com direito à benesse de *sursis* bienal, mediante as adequadas condições a serem estipuladas pelo juízo competente", e o voto do Exmo. Des. Mil. Cel. Sergio Brum que acompanhou a Relatora, divergindo tão somente quanto ao regime para cumprimento inicial da pena que entendeu ser o fechado. Ausentes, em razão do período férias regulamentares, os Exmos. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes e Rodrigo Mohr.

04) Apelação Criminal nº 0070294-33.2022.9.21.0002.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes.
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum.
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Sd. Guilherme de Rodrigues Torres e Mayk Moraes Rodrigues.
- **Advogado(s/a/as):** Fabrício Zamprogna Matiello (OAB/RS nº 30.729).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, desprover o recurso ministerial, mantendo-se a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ausentes, em razão do período férias regulamentares, os Exmos. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes e Rodrigo Mohr.

Em 14/09/2022, às **15h55min**, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Não havendo impugnação, foram aprovadas as Atas das Sessões Ordinárias de Julgamento **Virtual** e **Híbrida** da semana anterior.

Ilma. Sra. Bárbara Collaresi,
Secretária de Plenário do TJM/RS.

Exmo. Des. Mil. Dr. AMILCAR MACEDO,
Presidente do TJM/RS.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

www.tjmrs.jus.br

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

www.tjmrs.jus.br



Criado por [barbara-silva](#), versão 9 por [barbara-silva](#) em 21/09/2022 14:21:02.